



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                 |           |           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                 | INDICAÇÃO | Nº 446/23 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS |           |           |
| <p>Indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), estado de Rondônia, a necessidade de incluir no “Programa Estadual Rondônia Cidadã”, o município de Vilhena.</p> <p>O Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do Art. 146, VII c/c 188 do Regimento Interno, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), estado de Rondônia, a necessidade de incluir no “Programa Estadual Rondônia Cidadã”, o município de Vilhena.</p> <p>Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2023.</p> <p>ALAN QUEIROZ<br/>Deputado Estadual – PODEMOS</p> |                                                 |           |           |



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                 |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|-----------|-----------|
| PROTOCOLO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                 | INDICAÇÃO | Nº 446/23 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL ALAN QUEIROZ - PODEMOS |           |           |
| <p style="text-align: center;"><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Senhor Presidente,</p> <p>Nobres Parlamentares,</p> <p>O Programa Estadual Rondônia Cidadã do governo estadual dispõe de serviços essenciais, nas áreas de: cidadania, educação, prevenção, saúde, beleza, lazer, dentre outros. Tal ação continuada do Governo de Rondônia possibilita estabelecer com a comunidade beneficiada, vínculo enquanto Governo-Cidadão de forma a aproximá-los aos serviços públicos.</p> <p>Dessa forma, indica ao Poder Executivo, extenso à Casa Civil e à Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social (SEAS), estado de Rondônia, a necessidade de incluir no “Programa Estadual Rondônia Cidadã”, o município de Vilhena.</p> <p>Insta ainda, dizer que, o programa “Rondônia Cidadã”, idealizado pela Secretaria da Assistência e do Desenvolvimento Social (Seas), contempla os moradores dos municípios e distritos com serviços que geralmente só estão disponíveis nos dias úteis, além da praticidade e agilidade de acesso aos serviços de emissão de documentos, programas sociais e outros.</p> <p>Face ao exposto, é que realmente pedimos aos nobres pares a aprovação da presente propositura.</p> <p style="text-align: center;">Plenário das Deliberações, 11 de abril de 2022.</p> <p style="text-align: center;">ALAN QUEIROZ<br/>Deputado Estadual – PODEMOS</p> |                                                 |           |           |